



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PINHAL NOVO

Anexo 10



REGIMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

2024

Índice

Artigo 1. ^º - Definição	2
Artigo 2. ^º - Competências	2
Artigo 3. ^º - Deveres dos membros do Conselho Administrativo.....	2
Artigo 4. ^º - Funcionamento	2
Artigo 5. ^º - Duração do Mandato	2
Artigo 6. ^º - Deliberações	3
Artigo 7. ^º - Omissão	3

Artigo 1.º - Definição

O Conselho Geral O Conselho Administrativo é órgão deliberativo em matéria administrativa financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º - Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- b) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

Artigo 3.º - Deveres dos membros do Conselho Administrativo

1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo.
2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas.
3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados.
4. Contribuir, pela diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

Artigo 4.º - Funcionamento

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou requerimento de qualquer dos restantes membros;
2. As reuniões são convocadas pelo menos com 48 horas de antecedência devendo a convocatória ser acompanhada das respetivas ordens de trabalhos.
3. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros.
4. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas ou assinadas digitalmente.
5. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto.
6. As atas são lidas e submetidas a aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas.
7. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo será o Chefe dos Serviços de Administração Escolar/ Coordenador Técnico.

Artigo 5.º - Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

Artigo 6.º - Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

Artigo 7.º - Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando as normas em vigor.